



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 /

**“REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE TRATA DO REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, ESTABELECE REGRAS ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, notadamente o disposto no inciso III do art. 90 da Lei Orgânica Municipal,

## DECRETA:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as Organizações da Sociedade Civil, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

Art. 2º. Para fins deste decreto, considera-se:

- I - Administração Pública Municipal: a Administração Direta do Município de Poços de Caldas.
- II - Organização da Sociedade Civil - OSC:
  - a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.
  - b) as sociedades cooperativas previstas na Lei n.º 9.867, de 10 de



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 02 / 65 /

novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural.

- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.
- III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública municipal e OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
- IV - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública municipal e pela OSC;
- V - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública municipal e pela OSC;
- VI - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da OSC, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública municipal para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;
- VII - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;
- VIII - gestor: agente público, sendo servidor de carreira, responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, preferencialmente com vinculação à área técnica do objeto, provido de conhecimento técnico e habilitação

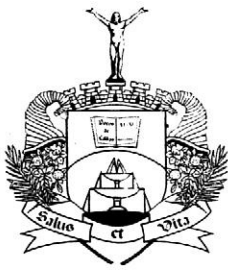


# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 03 / 65 /

- adequada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
- IX - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública municipal com OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;
- X - conselho de política pública: órgão criado pelo poder público, se houver necessidade, para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;
- XI - chamamento público: procedimento destinado a selecionar OSC para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da transparência, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da eficiência e outros que lhes são correlatos;
- XII - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos pela OSC com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;
- XIII - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:
- a) apresentação das contas, de responsabilidade da OSC;
- b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;
- XIV - ato normativo setorial: ato normativo emitido por órgão de controle interno ou secretarias municipais com disposições complementares ao disposto neste decreto sobre celebração, execução e prestação de contas de parcerias com OSC, de acordo com as peculiaridades dos programas e políticas públicas setoriais.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 04 / 65 /

- XV - termo de ajustamento de parceria (TAP): Instrumento de caráter preventivo ou repressivo que pode ser adotado para a OSC que objetiva a adequação voluntária de determinado comportamento às exigências legais, por meio de conciliação.
- XVI - elaboração: atos realizados pela secretaria municipal gestora no que compete à preparação, redação de documentos ou minutas baseados em modelos disponibilizados pela Procuradoria-Geral do Município.
- XVII - formalização: realizar segundo as formalidades e procedimentos previstos neste Decreto.
- XVIII - celebração: ato solene de assinatura do instrumento jurídico da parceria.

Parágrafo único. Os atos normativos setoriais de que trata o inciso XIV deste artigo, quando emitidos por secretarias municipais poderão ser objeto de manifestação do órgão de controle interno, previamente a sua divulgação no sítio oficial da Prefeitura Municipal na internet e publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 3º. Não se aplicam as exigências deste decreto:

- I - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais - OS, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;
- II - aos termos e contratos celebrados com as entidades filantrópicas e com as sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição da República;
- III - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei Federal Nº 13.018, de 22 de julho de 2014;
- IV - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999 bem como na Lei Municipal nº 8.559, de 28 de julho de 2.009;
- V - às transferências referidas no art. 2º da Lei Federal nº 10.845, de 5 de março de 2004 (Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência), e nos arts. 5º e 22 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (Programa



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 05 / 65 /

de atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica);

VI - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

- a) membros de Poder ou do Ministério Público;
- b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
- c) pessoas jurídicas de direito público interno;
- d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública.

VII - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

Art. 4º. É vedada a criação de outras modalidades de parcerias ou a combinação das previstas neste decreto.

## **Capítulo I DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 5º. Compete ao Chefe do Poder Executivo:

- I - autorizar a abertura de editais de chamamento público;
- II - autorizar a dispensa ou a inexigibilidade da fase externa do chamamento público;
- III - celebrar termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;
- IV - autorizar aditamentos do termo de colaboração, do termo de fomento e do acordo de cooperação;
- V - denunciar ou rescindir termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação;
- VI - autorizar a assunção do objeto da parceria.

Parágrafo Único. Sempre que o Chefe do Poder Executivo delegar uma dessas competências deverá justificar tal ato por escrito.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 06 / 65 /

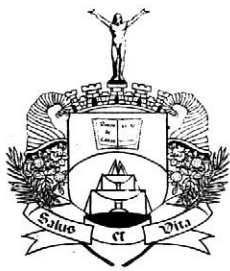
Art. 6º. Compete aos Secretários Municipais

Gestores:

- I - propor a celebração de parcerias;
- II - instituir a comissão de seleção e designar o gestor da parceria, os quais deverão obrigatoriamente possuir conhecimento na área de atuação do objeto da parceria, adequado para o cumprimento de suas atribuições;
- III - instituir a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- IV - conhecer e decidir as impugnações ao ato de dispensa ou inexigibilidade;
- V - apreciar impugnações ao edital de chamamento público e recursos interpostos não acatados pela comissão de seleção;
- VI - homologar o resultado do chamamento público quando se tratar de parcerias da Administração Pública Direta;
- VII - anular ou revogar editais de chamamento público;
- VIII - expedir as prorrogações de ofício da vigência dos instrumentos de parceria, quando couber;
- IX - deferir ou não a solicitação de prorrogação de prazo de entrega da prestação de contas final pela OSC;
- X - decidir sobre a prestação de contas final, nos termos do art. 87 deste Decreto;
- XI - encaminhar para inscrição na Dívida Ativa do Município de Poços de Caldas, eventuais saldos remanescentes ou valores financeiros irregulares não devolvidos ao Tesouro Municipal, após transcorrido o prazo legal;
- XII - decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, nos termos da Seção II do Capítulo III deste Decreto.

§ 1º. Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal, a celebração será efetivada conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entidades envolvidas, e o termo de colaboração, o termo de fomento ou o acordo de cooperação deverão especificar as atribuições de cada partícipe.

§ 2º. A formalização dos termos de colaboração, dos termos de fomento e dos acordos de cooperação e seus aditivos, bem como a



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 07 / 65 /

publicação dos respectivos extratos são de competência da Secretaria Municipal de Governo, devendo toda a documentação ser remetida a esta Secretaria com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da referida publicação.

§ 3º. As minutas necessárias à aplicação deste Decreto tais como editais, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, autorizações, ratificações, extratos, serão elaboradas pela Secretaria Municipal gestora baseada nos modelos elaborados pela Procuradoria-Geral do Município e disponibilizados em Atos Normativos.

§ 4º. Na hipótese da Secretaria Municipal de Governo identificar a necessidade de alteração nos instrumentos jurídicos de celebração de parcerias, deverá esta remeter à Secretaria Municipal gestora para manifestação.

§ 5º. A análise e parecer sobre a justificativa da dispensa e da inexigibilidade da fase externa do chamamento público e sobre a possibilidade da celebração das parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/14 e neste Decreto são de competência da Procuradoria-Geral do Município ou dos Procuradores Municipais que estejam lotados nas Secretarias Municipais gestoras.

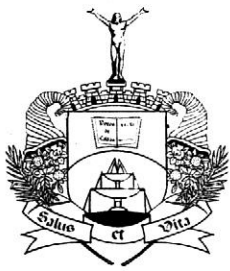
## **Capítulo II**

### **DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE**

Art. 7º. A administração pública municipal deverá manter no sítio oficial do Município na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, em ordem alfabética, pelo nome da OSC, do momento da publicação em órgão oficial de imprensa até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

§ 1º. As informações de que trata este artigo deverão incluir, no mínimo:

- I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública municipal responsável;
- II - nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;
- III - descrição do objeto da parceria;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 08 / 65 /

- IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V - valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria;
- VI - situação da prestação de contas da parceria, por meio do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, elaborados pela OSC e do parecer conclusivo de análise da prestação de contas, elaborado pelo gestor da parceria;
- VII - íntegra do termo de fomento, do termo de colaboração ou do acordo de cooperação e eventuais termos aditivos;
- VIII - plano de trabalho da parceria e suas alterações;
- IX - edital de abertura dos Chamamentos Públicos, ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade, previstas nos artigos 34 e 35 deste Decreto, incluindo ainda as eventuais ratificações dos termos de dispensa e inexigibilidade;

§ 2º. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

Art. 8º. A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública municipal.

§ 1º. A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, deverá contemplar todas as informações exigidas nos incisos I a V do § 1º do artigo anterior.

§ 2º. A divulgação na internet dar-se-á, preferencialmente, por meio do site da OSC e, na hipótese de inexistência do sítio eletrônico ou site, em blog, redes sociais, ou outros.

§ 3º. A obrigação de divulgação da parceria em locais visíveis poderá se dar por meio de afixação da íntegra do plano de trabalho no quadro de avisos da OSC.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 09 / 65 /

§ 4º. É de competência do gestor da parceria, a verificação do cumprimento da obrigação prevista neste artigo.

Art. 9º. A administração pública municipal divulgará, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e imagens, as ações desenvolvidas pelas OSC's, no âmbito das parcerias previstas neste Decreto, mediante recursos tecnológicos e linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 10. As exigências de transparência e publicidade de que trata este capítulo não se aplicam aos casos de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

Art. 11. A informação sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos transferidos poderão ser efetivados, dentre outros meios, pelo sitio da Prefeitura do Município de Poços de Caldas na internet.

## Capítulo III

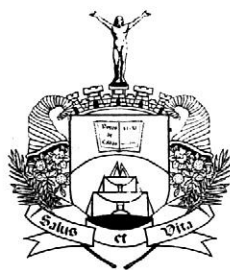
### DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO

#### Seção I

##### Dos Termos de Colaboração e Fomento

Art. 12. O termo de colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, para execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, em regime de mútua cooperação, para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos pela administração pública municipal, observando-se os programas ou plano setorial correspondente ao objeto da parceria, quando houver, observando-se ainda as legislações específicas que forem aplicáveis.

Parágrafo único. Os padrões mínimos a que se refere o *caput* deste artigo considerarão, dentre outros elementos, o objeto da parceria, o público-alvo, os objetivos, as metas, os resultados, os indicadores de



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 10 / 65 /

avaliação, os custos e o prazo de execução.

Art. 13. O termo de fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial correspondente ao objeto da parceria, quando houver, observando-se ainda as legislações específicas que forem aplicáveis.

## Seção II

### Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 14. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS é instituído como instrumento pelo qual as OSC's, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à administração pública municipal para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 15. A proposta será enviada para a secretaria municipal responsável pela política pública a que se referir, no período de 1º de janeiro a 30 de abril de cada ano, e deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - identificação do subscritor da proposta, por meio de cópia do documento de identidade, se pessoa física, ou documentação que comprove a representação, no caso de pessoa jurídica;
- II - indicação do interesse público envolvido;
- III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º. Verificado o atendimento dos requisitos constantes nos incisos I a III do *caput* deste artigo, as secretarias municipais terão o prazo de até 30 (trinta) dias para divulgar a proposta recebida em seu sítio eletrônico.

§ 2º. Após a divulgação da proposta recebida, nos termos do *caput* deste artigo, as secretarias municipais terão mais 30 (trinta) dias para



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 11 / 65 /

decidir motivadamente pela:

- I - realização direta do chamamento público;
- II - realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS, que consiste na oitiva da sociedade civil quanto à proposta, por um período de 30 (trinta) dias, para posterior decisão sobre a sua aprovação e possibilidade de realização de chamamento público;
- III - rejeição da proposta por razões de convivência e oportunidade da administração pública municipal.

§ 3º. A utilização das informações e documentos constantes da proposta encaminhada à administração pública municipal não caracterizará nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao subscritor, em eventual chamamento público posterior.

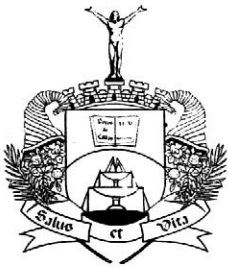
§ 4º. O proponente e os participantes do PMIS serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo órgão ou entidade municipal que instaurou.

§ 5º. As secretarias municipais deverão tomar público, em seu sítio eletrônico a sistematização da oitiva com sua análise final sobre o PMIS, em até 30 (trinta) dias após o fim do prazo estabelecido para apresentação das contribuições dos interessados.

§ 6º. As secretarias municipais poderão realizar audiência pública com a participação de outras secretarias e órgãos públicos, OSC's e movimentos sociais, convidados e setores interessados na área objeto das discussões e o proponente, para oitiva sobre a proposta e contribuições recebidas no âmbito do PMIS.

Art. 16. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na realização do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública municipal.

§ 1º. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria, ressalvadas as hipóteses de



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 12 / 65 /

dispensa ou inexigibilidade de que tratam os artigos 34 e 35 deste Decreto.

§ 2º. A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a OSC de participar no eventual chamamento público subsequente.

§ 3º. É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

## **Seção III**

### **Do Plano de Trabalho**

Art. 17. O Plano de Trabalho é um instrumento que integra a documentação a ser apresentada previamente, pela OSC, à fase de celebração do Termo.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho deve conter necessariamente todo o detalhamento do projeto e/ou atividade a ser executado, incluindo seus aspectos físicos e financeiros.

Art. 18. Deverá constar do plano de trabalho das parcerias celebradas mediante termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, no mínimo, as seguintes informações:

- I - dados cadastrais da OSC, de seu(s) representante (s) legal (ais), do Conselho Fiscal, do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;
- II - apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;
- III - objeto da parceria;
- IV - público alvo;
- V - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade, com o projeto e com as metas a serem atingidas;
- VI - o valor global para a execução do objeto;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 13 / 65 /

- VII - a descrição do objetivo geral, quando devem ser levados em consideração os parâmetros preexistentes ou diretrizes já praticados e acompanhados pela Secretaria Gestora, norteados pelas diretrizes de políticas públicas;
- VIII - a descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;
- IX - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- X - a definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;
- XI - as ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;
- XII - o prazo para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- XIII - a forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;
- XIV - o método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;
- XV - a estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto;
- XVI - identificação e justificativa para o pagamento de despesas em espécie, quando for o caso, na forma do art. 54 deste decreto;
- XVII - cronograma de desembolso ou cronograma financeiro que serve para definir as datas que serão efetuados os pagamentos pela OSC, devendo estar em consonância com as metas e ações a serem executadas.

§ 1º. A estimativa das despesas de que trata o inciso XV deste artigo, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º. A OSC detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

§ 3º. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 14 / 65 /

§ 4º. As parcerias observarão as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao seu objeto, e as respectivas instâncias de pactuação, deliberação e participação social.

§ 5º. Não se aplicam aos acordos de cooperação os incisos VI, XV a XVII e § 1º do *caput* deste artigo.

Art. 19. A administração pública municipal poderá autorizar ou propor alterações no Plano de Trabalho, por escrito, desde que a OSC solicite de maneira formalizada e justificada a necessidade da alteração e que não haja alteração do objeto, respeitando-se o disposto na Seção V, do Capítulo V deste Decreto.

## **Seção IV**

### **Do Chamamento Público**

Art. 20. Ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade, a administração pública municipal, por meio da Secretaria responsável pelo objeto da parceria, realizará chamamento público voltado a selecionar OSC`s que tornem mais eficaz a execução do objeto pretendido, observando os princípios constantes do inciso XI do art. 2º deste Decreto.

§ 1º. O chamamento público para celebração de parcerias financiadas com recursos do fundo da criança e do adolescente ou de outros fundos específicos será realizado pelos respectivos Conselhos gestores, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações, e deste Decreto.

§ 2º. O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 3º. O edital de chamamento público será preparado pela Secretaria Municipal gestora.

§ 4º. O edital deverá conter dados e informações sobre o objeto da parceria, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração da proposta de plano de trabalho pela OSC, nos termos do art. 18 deste Decreto.

§ 5º. É facultada a administração pública municipal a realização de sessão pública com as OSC`s interessadas em participar do



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 15 / 65 /

chamamento público para esclarecimentos e orientações acerca do edital, devendo constar no edital a data, horário e o local de sua realização.

§ 6º. A administração pública municipal poderá esclarecer, caso haja dúvida, sobre o valor de referência ou o valor teto indicado no edital mantendo relação de proporcionalidade com o objeto da pretensa parceria.

§ 7º. Os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipóteses em que o respectivo chamamento público observará o disposto neste Decreto.

## **Subseção I**

### **Da Fase Interna do Chamamento Público**

Art. 21. Na instauração da fase interna do Chamamento Público, o órgão da administração pública municipal interessado em formalizar a parceria autuará procedimento administrativo, que deverá ser instruído com a seguinte documentação datada e assinada:

- I - justificativa para realização do objeto pretendido;
- II - justificativa e demonstrativo dos parâmetros adotados para a indicação do valor de referência, se termo de colaboração, ou do teto, se termo de fomento;
- III - tipo de parceria a ser celebrada: fomento, colaboração ou acordo de cooperação;
- IV - objeto da parceria;
- V - declaração do ordenador de despesa e impacto orçamentário-financeiro, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000;
- VI - reserva orçamentária;
- VII - sempre que houver financiamento parcial ou total da execução do objeto com recursos federais ou estaduais, deverá ser incluído o convênio ou outro instrumento jurídico que respalde o repasse de recurso;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 16 / 65 /

VIII - termo de referência contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) modalidade de instrumento jurídico adequada para a parceria;
- b) definição clara do objeto e metas quantitativas a serem atingidas;
- c) público-alvo;
- d) objetivo geral e objetivos específicos da parceria;
- e) resultados a serem alcançados;
- f) indicadores a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação;
- g) prazo para execução da atividade ou do projeto;
- h) forma e periodicidade da liberação dos recursos;
- i) critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas;
- j) metodologia de pontuação e, se for o caso, o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos;
- k) critérios de desempate;
- l) exigência de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

IX - minuta do edital de chamamento público ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade;

X - parecer jurídico acerca da justificativa para dispensa ou inexigibilidade da fase externa;

XI - autorização do Chefe do Poder Executivo para abertura, dispensa ou inexigibilidade da fase externa do Chamamento Público.

§ 1º. Quando se tratar de chamamento público para celebração de termo de fomento, as informações de que tratam as alíneas "b" a "g" do inciso VIII deste artigo serão apresentadas no plano de trabalho elaborado pelas OSC's participantes do processo de seleção.

§ 2º. Não se aplicam aos acordos de cooperação as exigências previstas nos incisos II e V a VII do *caput* deste artigo.

§ 3º. A Procuradoria-Geral do Município



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 17 / 65 /

disponibilizará minutas padrões para cada modalidade de parceria as quais deverão ser adequadas pelas Secretarias Municipais gestoras de acordo com a especificidade de cada objeto da parceria.

## **Subseção II**

### **Da Fase Externa do Chamamento Público**

Art. 22. A fase externa do Chamamento Público inicia-se com a publicação do Edital de Chamamento Público, ressalvadas as hipóteses previstas neste Decreto, e a designação dos membros da comissão de seleção e suplentes mediante portaria do Secretário Municipal gestor publicada na imprensa oficial do Município.

Art. 23. A comissão destinada a processar e julgar o Chamamento Público será composta por no mínimo 3 (três) servidores públicos de carreira, sendo pelo menos 01 (um) membro da área técnica vinculada ao objeto da parceria e 01 (um) membro da área administrativa para verificação, dentre outros, dos documentos de habilitação, dos valores e dos cálculos apresentados nas propostas de plano de trabalho.

§ 1º. Para subsidiar seus trabalhos a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 2º. A seleção de parceria executada com recursos do fundo da criança e do adolescente ou de outros fundos específicos poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações, e deste Decreto.

§ 3º. Sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção o membro da comissão que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

- a) ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC;
- b) ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 18 / 65 /

- c) ter ou ter tido relação de voluntariado com a OSC nos termos da Lei Federal nº 9.608/98 e Lei Municipal n.º 8.742/11, Decreto Municipal nº 12.271/17;
- d) ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC participante do processo seletivo.

§ 4º. O membro da comissão de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá, ainda, se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC, ou quando sua atuação configurar qualquer outra situação de conflito de interesses em razão do confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§ 5º. Na hipótese dos §§ 3º e 4º deste artigo, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

§ 6º. Na impossibilidade de constituição da comissão de seleção por conselho gestor de fundo específico prevista no § 2º deste artigo, a secretaria municipal gestora procederá à constituição da comissão assegurando a participação de pelo menos 01 (um) membro integrante do respectivo Conselho.

Art. 24. O Edital de Chamamento Público estabelecerá, além das exigências previstas nos artigos 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações, o seguinte:

- I - o tipo da parceria a ser celebrada: fomento, colaboração ou acordo de cooperação;
- II - o objeto da parceria;
- III - habilitação nos termos § 1º do art. 32 deste Decreto;
- IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- V - as datas, os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- VI - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração,



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 19 / 65 /

- ou o teto, no termo de fomento;
- VII - as condições para interposição de recurso administrativo;
  - VIII - a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, quando se tratar de termos de colaboração e fomento;
  - IX - a minuta do instrumento jurídico por meio do qual será celebrada a parceria;
  - X - exigência de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria;
  - XI - a possibilidade de atuação em rede, se prevista no termo de referência.

§ 1º. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidas as hipóteses previstas no art. 24, § 2º, incisos I e II da Lei Federal nº 13.019/14;

§ 2º. É vedada a exigência de contrapartida financeira da OSC como requisito para celebração da parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 25. O Edital deverá ser divulgado na íntegra no sítio oficial da Prefeitura Municipal na internet com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para apresentação das propostas e seu extrato publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 1º. O extrato de publicação do Edital deverá conter o tipo da parceria a ser celebrada, o objeto, o valor de referência ou teto e a data da realização da sessão pública para credenciamento dos representantes dos interessados e o recebimento do envelope, nos termos do art. 27, § 3º deste Decreto.

§ 2º. O Edital poderá ser impugnado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da sua divulgação, conforme disposto no *caput* deste artigo.

## **Subseção III Do Processo de Seleção**



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 20 / 65 /

Art. 26. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

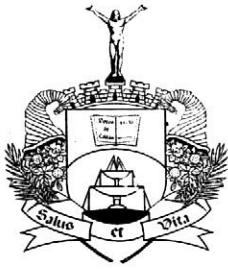
Art. 27. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º. As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º. Será eliminada a OSC cuja proposta de plano de trabalho esteja em desacordo com os termos do edital.

§ 3º. Na sessão pública será entregue 01 (um) envelope, devidamente identificado, conforme instruções constantes no edital de chamamento público, contendo no mínimo:

- I - proposta de plano de trabalho, em conformidade com o art. 18 deste Decreto;
- II - declaração de que a OSC atende aos seguintes requisitos:
  - a) ser regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
  - b) possuir tempo mínimo de existência de 01 (um) ano com cadastro ativo no CNPJ, nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações;
  - c) possuir experiência prévia efetiva com o objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alteração;
  - d) possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto, e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
  - e) que os objetivos estão voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
  - f) que no caso de dissolução da OSC o respectivo patrimônio líquido seja



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 21 / 65 /

transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza desde que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14;

- g) que a escrituração estará em acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, principalmente no tocante às demonstrações contábeis e prestações de contas;

§ 4º. Deverá constar na declaração de que trata a alínea "c" do inciso II deste artigo, o tempo de experiência prévia, efetivamente, com o objeto da parceria ou de natureza semelhante.

§ 5º. A capacidade técnica e operacional da OSC, de que trata a alínea "d" do inciso II deste artigo independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.

Art. 28. O envelope contendo a documentação prevista no art. 27 deste Decreto será aberto em sessão pública, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes credenciados e pelos membros da comissão de seleção, com possibilidade de se suspender a sessão para análise e posterior divulgação do resultado preliminar da pontuação.

Art. 29. Constitui critério obrigatório de julgamento o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa governamental ou ação na qual se insere o objeto da parceria e o valor de referência ou teto constante do Edital de Chamamento Público.

Parágrafo único. Será obrigatoriamente justificada a seleção da proposta que não for a mais adequada com o valor de referência ou teto constante do Edital de Chamamento Público, devendo conter um parecer técnico embasando tal escolha.

## **Subseção IV**

### **Da divulgação e da homologação dos resultados**

Art. 30. O resultado preliminar com a ordem de classificação das propostas será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 22 / 65 /

na internet e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, podendo as OSC's interpor recurso na forma estabelecida no Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo os demais interessados intimados por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal na internet, para que, caso queiram, apresentem contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. A comissão de seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente instruído, ao Secretário Municipal gestor competente.

Art. 31. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão da administração pública municipal deverá homologar e publicar o resultado final no Diário Oficial Eletrônico do Município disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal na internet.

Parágrafo único. O resultado final do julgamento das propostas será lavrado em ata contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminando as OSC's selecionadas.

Art. 32. Após a publicação do resultado final do julgamento das propostas a comissão de seleção convocará a OSC selecionada na ordem de classificação e somente do número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos que comprovem a habilitação de acordo com os requisitos deste Decreto em sessão pública na data e no local designado.

§ 1º. O atendimento aos requisitos de que trata o *caput* deste artigo, será verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - documentos institucionais:
  - a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
  - b) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 23 / 65 /

admitidos, sem prejuízo de outros:

- b.1. instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
  - b.2. declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
  - b.3. declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.
- c) comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- c.1. declaração de estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;
  - c.2. aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo;
  - c.3. atestados de capacidade técnica, emitidos pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
  - c.4. prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;
  - c.5. publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 24 / 65 /

OSC, pertinentes ao objeto da parceria.

- d) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- e) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- f) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade e do conselho fiscal, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- g) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- h) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- i) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo os referentes à telefonia móvel;
- j) comprovante do exercício pleno da propriedade, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, quando a parceria tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel.
- k) declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações;
- l) declaração emitida pelos dirigentes da OSC informando que nenhum dos dirigentes, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal.
- m) declaração emitida pelos dirigentes da OSC atestando não incorrerem nas situações de vedação previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 25 / 65 /

VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações;

- n) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou pagamento de remuneração a qualquer título com os recursos repassados à OSC, a servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- o) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até o 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- p) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- q) comprovante de inscrição nos conselhos municipais das áreas correspondentes de atuação.

II - documentos de regularidade fiscal:

- a) certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- b) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
- c) certidão de regularidade de débitos trabalhistas - CNDT;
- d) certidão de regularidade de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
- e) certidão de regularidade de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

III - documentos contábeis:

- a) balanço patrimonial, demonstrativo de resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa do exercício encerrado e anterior,



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 26 / 65 /

escrito e elaborado por contador devidamente inscrito em Conselho de Contabilidade, assinados pelo representante legal e pelo Conselho Fiscal.

§ 2º. As declarações de que tratam as alíneas "k" a "p" do inciso I do parágrafo anterior deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) da OSC, com exceção das declarações de que tratam as alíneas "l" e "m".

§ 3º. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a" a "e" do inciso II do parágrafo anterior, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 4º. Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados nos termos do § 1º deste artigo ou que as certidões estejam com o prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

§ 5º. Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 6º. Caso a OSC convidada nos termos do § 5º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos neste artigo.

§ 7º. O procedimento dos §§ 5º e 6º deste artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

Art. 33. A administração pública municipal publicará ata de julgamento dos documentos de habilitação no Diário Oficial Eletrônico do Município disponibilizado no sítio oficial da Prefeitura do Município de Poços de Caldas na internet, podendo as OSC's interpor recurso, na forma prevista em Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo os demais interessados intimados por idêntica forma para apresentarem contrarrazões no mesmo prazo, caso queiram.

§ 1º. A comissão de seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso ao Secretário Municipal gestor competente para decisão.

§ 2º. Após o julgamento dos recursos ou o



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 27 / 65 /

transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão da administração pública municipal publicará ata contendo o resultado definitivo do chamamento público, no Diário Oficial Eletrônico do Município disponibilizado no sítio oficial da Prefeitura do Município de Poços de Caldas na internet.

## **Seção VI**

### **Da dispensa e inexigibilidade do Chamamento Público**

Art. 34. A administração pública municipal, desde que devidamente justificado pela Secretaria Gestora e constituído de um parecer jurídico, poderá dispensar a realização do Chamamento Público:

- I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;
- II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
- III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
- IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por OSC's previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Parágrafo único. O credenciamento a que se refere o inciso IV deste artigo, dar-se-á por meio da inscrição no conselho municipal de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação, sem prejuízo das definições e parâmetros estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 35. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as OSC's, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

- I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 28 / 65 /

- II - a parceria decorrer de transferência para OSC que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 36. Nas hipóteses dos artigos 34 e 35 deste Decreto, a fase interna de que trata o art. 21 deste Decreto, será acrescida dos seguintes procedimentos:

- I - a ausência de realização do Chamamento Público será embasada em parecer técnico e detalhadamente justificada pelo Secretário Municipal e autorizada pelo Chefe do Poder Executivo especificando:
  - a) a situação que caracterize e motive a dispensa ou a inexigibilidade;
  - b) os motivos da escolha da OSC.
- II - deverá ser comprovado o atendimento, pela OSC, dos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 32 deste Decreto.

§ 1º. Sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria prevista neste Decreto, o extrato da justificativa previsto no inciso I deste artigo deverá ser publicado, na mesma data que for efetivado, no Diário Oficial Eletrônico do Município disponibilizado na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal na internet, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º. Admite-se impugnação à justificativa, na forma estabelecida no Edital, no prazo de 05 (cinco) dias contado de sua publicação, cujo teor deverá ser analisado pelo administrador público responsável em até 05 (cinco) dias, contados da data do respectivo protocolo.

§ 3º. Em caso de procedência da impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o Chamamento Público.

Art. 37. A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

## **Capítulo IV**

### **DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, DO TERMO DE FOMENTO OU DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 29 / 65 /

## Seção I

### Das Disposições Gerais

Art. 38. Serão abertos pela Secretaria Municipal responsável pelo chamamento público procedimentos administrativos para cada OSC selecionada.

§ 1º. Os procedimentos administrativos de que trata o *caput* deste artigo, serão autuados e instruídos, no mínimo com as cópias dos seguintes documentos:

- I - plano de trabalho;
- II - termo de referência;
- III - ato de autorização do chamamento público ou da dispensa ou da inexigibilidade;
- IV - edital do Chamamento Público ou a justificativa da dispensa ou da inexigibilidade;
- V - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;
- VI - comprovante da divulgação do edital do chamamento público em sítio oficial;
- VII - eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital de chamamento público, acompanhados das respostas aos requerentes;
- VIII - publicação do resultado preliminar da seleção;
- IX - recursos eventualmente apresentados pelas OSC's e respectivas manifestações e decisões;
- X - ata de julgamento do chamamento público;
- XI - ato de homologação do chamamento público;
- XII - publicação do resultado final da seleção;
- XIII - documentos institucionais, de regularidade fiscal e contábeis, em conformidade com o disposto nos incisos I, II e III, do § 1º do art. 32 deste Decreto;

§ 2º. Os documentos a que se referem os incisos V a XII não se aplicam às situações previstas nos artigos 34 e 35 deste Decreto bem



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 30 / 65 /

como nos casos de acordo de cooperação quando não houver repasse de valores;

§ 3º. Nas situações previstas nos artigos 34 e 35 deste Decreto, eventual manifestação da Secretaria Municipal de Controle Interno deverá ser juntada aos autos.

§ 4º. Nas situações previstas nos artigos 34 e 35 deste Decreto, a documentação de que trata o § 1º deste artigo deve ser apensada aos processos que deram origem à dispensa ou inexigibilidade.

§ 5º. Atendido o requisito de que trata o *caput* deste artigo e seus parágrafos, proceder-se-á os trâmites para celebração e formalização do respectivo termo.

Art. 39. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento ocorrerá após as seguintes providências da administração pública municipal:

- I - emissão de parecer técnico da Secretaria Municipal Gestora do Termo responsável pelo objeto da parceria, nos termos do inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações, que deverá pronunciar-se a respeito:
  - a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
  - b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste Decreto;
  - c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
  - d) da viabilidade de sua execução;
  - e) da verificação do cronograma de desembolso;
  - f) descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como os procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos;
  - g) da designação do gestor da parceria e de seu suplente, que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 31 / 65 /

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

II - emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 1º. Nas hipóteses previstas nos artigos 34 e 35 deste decreto, o parecer jurídico de que trata o inciso II deste artigo, caso haja necessidade, poderá ser precedido de manifestação do órgão de Controle Interno.

§ 2º. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos I e II deste artigo conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas o administrador público deverá sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 3º. As OSC's poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, desde que os objetos sejam diferentes, vedada a inclusão da mesma despesa em mais de um plano de trabalho.

## **Seção II**

### **Do instrumento jurídico da parceria**

Art. 40. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

- I - a descrição do objeto pactuado;
- II - as obrigações das partes;
- III - o valor total do repasse e o cronograma de desembolso, excetuando os acordos de cooperação;
- IV - a dotação orçamentária da despesa;
- V - o período de vigência e as hipóteses de prorrogação;
- VI - a obrigação da administração pública municipal e da OSC, atenderem ao disposto no Capítulo II deste Decreto – Da Transparência e do Controle;
- VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 32 / 65 /

prazos;

- VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade;
- IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;
- X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal;
- XI - a obrigação de a OSC efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria;
- XII - a obrigação de a OSC manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto no § 2º do art. 53 deste Decreto;
- XIII - a prerrogativa atribuída à administração pública municipal para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XIV - a obrigação de a OSC manter e movimentar os recursos em conta bancária específica da parceria em instituição financeira pública, excetuando os acordos de cooperação;
- XV - a obrigação da OSC executar a parceria com estrita observância das cláusulas pactuadas e do plano de trabalho, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 51 deste decreto;
- XVI - a responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XVII - a responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 33 / 65 /

restrição à sua execução;

XVIII - as condições para liberação das parcelas previstas no cronograma de desembolso, nos termos dos incisos I e II do art. 49 deste Decreto;

XIX - o livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto;

XX - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XXI - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública municipal.

Art. 41. Constará como anexo do instrumento de parceria o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável.

Art. 42. A titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal, após o fim da parceria será destinada:

- I - à administração pública municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto, ou
- II - à OSC, a critério do administrador público, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse público e social pela OSC.

§ 1º. Na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, a OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública municipal, que deverá retirá-los no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 34 / 65 /

bens.

§ 2º. A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para a administração pública municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações.

§ 3º. Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

- I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 4º. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria:

- I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o *caput* determinar a titularidade nos termos do inciso I do *caput* deste artigo; ou
- II - o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o *caput* determinar a titularidade nos termos do inciso II do *caput* deste artigo.

Art. 43. O termo de colaboração ou termo de fomento disporá sobre a sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

§ 1º. Para prorrogação do prazo de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações, e deste Decreto é necessário parecer do gestor do termo atestando que a parceria foi executada a contento ou, caso contrário, justificar o atraso na execução das metas.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 35 / 65 /

§ 2º. A prorrogação de que trata o § 1º deste artigo deverá observar as disposições da Seção V do Capítulo V deste Decreto.

§ 3º. Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo os casos em que o objeto da parceria, em razão de sua natureza, envolva prazo de execução maior, mediante justificativa da secretaria municipal gestora.

Art. 44. Serão anexados ao processo que originou o chamamento público, cópia dos termos de fomento, dos termos de colaboração e dos acordos de cooperação e suas alterações.

Parágrafo único. Os autos do processo administrativo que originou o chamamento público, a dispensa ou a inexigibilidade, deverá ser arquivado junto ao órgão ou Secretaria responsável pelo objeto da parceria pactuada, até o término de sua vigência, bem como da juntada de cópia do (s) respectivo (s) parecer (es) técnico (s) conclusivo (s) da prestação de contas final, emitido pelo gestor da parceria, nos termos do inciso IV do art. 61 da lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações, e cópia da manifestação conclusiva do Secretário Municipal gestor sobre a aprovação das contas.

Art. 45. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

## Capítulo V

### DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, DO TERMO DE FOMENTO E DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

#### Seção I

#### Disposições Gerais

Art. 46. O procedimento administrativo de que trata o *caput* do art. 38 deste Decreto será utilizado para o acompanhamento da execução do instrumento da parceria.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 36 / 65 /

## Seção II

### Da Liberação dos Recursos

Art. 47. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, após manifestação do gestor da parceria.

Art. 48. O gestor da parceria deverá informar ao secretário da pasta quaisquer das seguintes irregularidades impeditivas:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no plano de trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC com relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública municipal ou pelo órgão de controle interno ou externo.

§ 1º. Constatadas as irregularidades previstas nos incisos do *caput* deste artigo, o agente público gestor da parceria notificará a OSC para sanar ou cumprir a obrigação no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, uma única vez, por igual período, a contar do recebimento da notificação.

§ 2º. Decorrido o prazo previsto no § 1º deste artigo sem que a OSC atenda à notificação, o repasse das parcelas será interrompido, exceto no caso de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, mediante apresentação de justificativa prévia, expressa e fundamentada do secretário da pasta acerca da necessidade continuidade do repasse.

Art. 49. No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:

- I - a Secretaria Gestora do Termo deverá verificar a regularidade fiscal da



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 37 / 65 /

OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 32 deste Decreto;

- II - a OSC deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es), nos termos do disposto no Capítulo VI deste Decreto.

§ 1º. Quando as certidões de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respetiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso.

§ 2º. A análise da prestação de contas de que trata o inciso II do *caput* deste artigo não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

Art. 50. Os recursos da parceria geridos pela OSC ficam vinculados ao plano de trabalho e não constituem receita própria da instituição, ficando mantida a natureza de verba pública.

Parágrafo único. Não é cabível a exigência de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com OSC's.

## **Seção III Das Despesas**

Art. 51. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e às cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 52. Poderão ser pagos, entre outras despesas necessárias, com recursos vinculados à parceria:

- I - remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 38 / 65 /

Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais aos dias trabalhados, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativas ao período de vigência da parceria;

- II - custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis;
- III - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º. O pagamento de despesas com equipe de trabalho, de que trata o inciso I do *caput* deste artigo somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

- I - correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;
- II - correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- III - sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, devendo ficar claro no Plano de Trabalho por parte da OSC;
- IV - sejam compatíveis com o valor de mercado, devendo ficar claro no plano de trabalho.

§ 2º. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 3º. Quando for o caso de rateio, a OSC deverá informar a memória de cálculo dos custos indiretos para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 4º. O pagamento das verbas rescisórias com recursos da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações previstas no plano de trabalho.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 39 / 65 /

§ 5º. A inadimplência da administração pública ou simples atraso nos repasses não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 6º. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 7º. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

## Seção IV

### Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 53. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública.

§ 1º. A conta corrente, de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações.

§ 2º. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 3º. Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, observado o disposto neste Decreto.

§ 4º. Os recursos recebidos e não utilizados deverão ser devolvidos ao final da vigência do exercício, devendo ser comprovada a devolução através de Guia de Recolhimento de Saldo não utilizado, que será apresentada juntamente com a prestação de contas;

Art. 54. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 40 / 65 /

identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º. O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir, em caráter excepcional a realização de pagamentos em espécie, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica devidamente justificada pela OSC no plano de trabalho, nos termos do art.18, inciso XVI, deste Decreto;

Art. 55. Iniciada a vigência da parceria e caso haja necessidade, com a anuência do Gestor desta, a OSC poderá suprir as despesas com recursos próprios, situação em que, depois de recebido o recurso transferido pelo poder público municipal, o montante equivalente às despesas custeadas com os recursos da OSC poderá ser transferido para a conta particular de sua titularidade, desde que estes gastos sejam compatíveis com o Plano de Trabalho.

Parágrafo único. O depósito à OSC por pagamentos realizados às próprias custas, nos termos do previsto no *caput* deste artigo, será realizado por meio de transferência eletrônica da conta própria do Termo.

Art. 56. A OSC poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

## **Seção V Das Alterações**

Art. 57. Desde que não haja modificação do objeto da parceria, os instrumentos jurídicos ou planos de trabalho poderão sofrer alterações, se solicitadas de forma fundamentada pela OSC ou por ela anuída se a proposta advier da administração pública municipal, da seguinte forma:

- I - por termo aditivo à parceria para:
  - a) ampliação ou redução de valor global;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 41 / 65 /

- b) prorrogação da vigência; ou
  - c) alteração da destinação dos bens remanescentes.
- II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
  - b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
  - c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º. Sem prejuízo das alterações previstas no *caput* deste artigo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

- I - prorrogação de vigência de ofício, antes de seu término, quando a administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
- II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros; ou
- III - por interesse público devidamente justificado.

§ 2º. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, tem por objetivo o ajuste do prazo de execução das ações a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

§ 3º. Os remanejamentos deverão sempre ocorrer dentro de cada categoria econômica da despesa corrente ou de capital.

§ 4º. O gestor da parceria terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.

§ 5º. Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a anuência.

§ 6º. No caso de término da execução da parceria



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 42 / 65 /

antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

§ 7º. Não serão aceitas, nas prestações de contas, despesas oriundas de remanejamentos efetuados sem a observância do procedimento deste artigo.

§ 8º. Os pedidos de alteração de vigência deverão ser apresentados com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Art. 58. As alterações de que trata o inciso I do art. 57 deverão ser precedidas de justificativa da OSC, manifestação do gestor e aprovação do Secretário Municipal responsável pelo objeto da parceria ou de justificativa do Secretário Municipal, se a proposta advier da administração pública.

Art. 59. Os extratos de termos aditivos dos termos de colaboração, dos termos de fomento ou dos acordos de cooperação deverão ser divulgados no sítio oficial da Prefeitura Municipal na internet e publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município.

## **Seção VI**

### **Do Monitoramento e da Avaliação**

#### **Subseção I**

#### **Da Comissão de Monitoramento e Avaliação**

Art. 60. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º. Deve a Comissão de Monitoramento e Avaliação acompanhar o transcorrer da execução da parceria firmada entre as partes, por meio dos relatórios técnicos do gestor da parceria, podendo ainda realizar visitas *in loco*, contatar o gestor da OSC, emitir relatórios de instrução, de padronização de



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 43 / 65 /

procedimentos, verificar a qualquer tempo documentações administrativas, financeiras e adotar outras medidas que entender necessárias.

§ 2º. Os membros da comissão e suplentes serão designados mediante portaria do Secretário Municipal gestor publicada na imprensa oficial do Município.

§ 3º. A comissão será composta por no mínimo 3 (três) servidores públicos de carreira, sendo pelo menos 01 (um) da área técnica vinculada ao objeto da parceria e 01 (um) membro da área administrativa ou financeira vedada a participação do gestor da parceria como membro dessa comissão.

§ 4º. A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente visando a avaliação da execução da parceria bem como o aprimoramento dos procedimentos e para análise e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação emitidos pelo gestor da parceria.

§ 5º. A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 6º. O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações, e deste Decreto.

§ 7º. Na impossibilidade da constituição da comissão de monitoramento e avaliação por conselho gestor de fundo específico prevista no §6º deste artigo, a secretaria municipal gestora constituirá a comissão, assegurada a participação de pelo menos 01 (um) membro integrante do respectivo Conselho.

§ 8º. Aplicam-se aos membros da comissão de monitoramento e avaliação e a seus suplentes os mesmos impedimentos constantes nos §§ 3º e 4º do art. 23 deste Decreto.

## **Subseção II**

### **Das ações e dos procedimentos**



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 44 / 65 /

Art. 61. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto.

Art. 62. Compete ao gestor da parceria realizar procedimentos de monitoramento e avaliação da parceria durante a sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto e de seus objetivos.

§ 1º. A periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica serão estabelecidos nos atos normativos setoriais.

§ 2º. O resultado da visita *in loco* será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco* e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências.

§ 3º. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelas secretarias gestoras das parcerias, pelo órgão de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 63. O órgão da administração pública municipal responsável pela parceria deverá realizar pesquisa de satisfação dos beneficiários do projeto ou da atividade com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem à possibilidade de melhorias nas ações desenvolvidas pela OSC parceira, a contribuição com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.

§ 1º. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia a ser desenvolvida com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 2º. Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público-alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.

§ 3º. A OSC parceira participará da elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 45 / 65 /

§ 4º. A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação deverá ser circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências.

Art. 64. O gestor da parceria emitirá periodicamente relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

§ 1º. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades, metas e indicadores estabelecidos;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento;
- IV - valores efetivamente transferidos pela administração pública municipal;
- V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento ou quando houver evidência de existência de ato irregular;
- VI - análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- I - sanar a irregularidade;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 46 / 65 /

- II - cumprir a obrigação; ou
- III - apresentar justificativa de impossibilidade de sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 3º. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

§ 4º. O relatório técnico de monitoramento e avaliação terá sua periodicidade definida no instrumento ou em ato normativo setorial.

## **Seção VII Do Gestor**

Art. 65. O gestor da parceria representará a Secretaria Municipal responsável pelo objeto na interlocução com a OSC parceira, tendo como obrigações:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV - apreciar os relatórios indicados no art. 60, § 1º, deste Decreto e manifestações da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Art. 66. O gestor da parceria deverá, quando necessário:



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 47 / 65 /

- I - solicitar reunião com a comissão de monitoramento e avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela OSC, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso;
- II - elaborar consulta sobre dúvida específica à Procuradoria-Geral do Município, Secretaria de Fazenda, Secretaria Municipal de Controle Interno ou outras secretarias e órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.

§ 1º. Na hipótese de o gestor e seu suplente deixarem de ser agentes públicos ou serem lotados em outra Secretaria, o Secretário Municipal deverá indicar novo gestor ou suplente, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 2º. Aplicam-se ao gestor e a seu suplente os mesmos impedimentos constantes nos §§ 3º e 4º do art. 23 deste Decreto.

Art. 67. Compete ao gestor comunicar ao Secretário Municipal a inexecução da parceria.

Parágrafo único. Na hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da OSC a administração pública municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração pública assumiu essas responsabilidades.

## **Capítulo VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 48 / 65 /

## Seção I

### Normas Gerais

Art. 68. A prestação de contas, sem prejuízo das ações de monitoramento e avaliação, é um procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Controle Interno da administração pública municipal coordenará a elaboração de manuais para orientar os gestores públicos e as OSC's.

§ 2º. Os manuais e suas eventuais alterações serão disponibilizados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal na internet, por meio do portal da transparência.

§ 3º. As alterações no conteúdo dos manuais devem ser previamente informadas à OSC.

§ 4º. O órgão de Controle Interno da administração pública municipal poderá editar ato normativo complementar que oriente o fluxo dos procedimentos relativos às prestações de contas.

Art. 69. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas e para tanto, deverá ser enviado relatórios para que se possam observar tais atividades.

§ 1º. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.

§ 2º. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista nos termos de colaboração ou de fomento.

§ 3º. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, desde que comprovados por



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 49 / 65 /

relatórios.

§ 4º. A administração pública poderá, justificadamente, solicitar documentos adicionais que julgar necessários para análise da prestação de contas, desde que imprescindíveis.

Art. 70. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica que permitirá a visualização por qualquer interessado.

Parágrafo único. Até que seja viabilizada a adaptação do sistema de que trata o art. 81 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações, e em casos fortuitos, as prestações de contas poderão ser apresentadas no formato físico.

## Seção II

### Prestação de Contas Parcial

Art. 71. Para fins de prestação de contas, a OSC deverá apresentar, na forma e no prazo o estabelecido em ato normativo setorial Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal e pelo Conselho Fiscal, contendo:

- I - as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, tais como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

Art. 72. Para fins de análise da prestação de contas o gestor da parceria deverá considerar, além do relatório de execução do objeto apresentado pela OSC, os seguintes relatórios:

- I - relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- II - relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 50 / 65 /

comissão de monitoramento e avaliação.

Art. 73. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, quando não suficientes nos outros relatórios, ou até mesmo quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias, Relatório de Execução Financeira assinado pelos representantes legais, Contadores e Conselho Fiscal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, além dos seguintes documentos:

- I - cópia simples dos documentos fiscais, tais como notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;
- II - cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;
- III - cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;
- IV - cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;
- V - extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como extrato de aplicação financeira;
- VI - demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;
- VII - conciliação bancária da conta específica da parceria, conforme disponibilizado no manual de prestação de contas;
- VIII - relação de bens adquiridos, quando houver;
- IX - memória de cálculo do rateio das despesas conforme disposto nos §§ 2º e 3º do art. 52 deste Decreto, quando houver,

§ 1º. Os documentos de que tratam os incisos I a IX do *caput* deste artigo deverão ser apensados em processo administrativo distinto, pelo



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 51 / 65 /

fato de ser uma documentação extra, a ser autuado pelo órgão responsável pelo objeto da parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

§ 2º. Os documentos de que tratam os incisos I, II e III do *caput* deste artigo deverão estar em nome da OSC parceira e identificados com o número do termo de colaboração ou de fomento e com o órgão da administração pública municipal.

§ 3º. Os originais dos documentos deverão ser apresentados no órgão responsável pela gestão da parceria para autenticação das cópias, não sendo aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

Art. 74. A análise do relatório de execução financeira, acompanhado dos documentos a que se referem os artigos do Capítulo VI – Da Prestação de Contas deste Decreto, contemplará:

- I - o exame da conformidade das despesas, analisando a compatibilidade das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;
- II - a verificação da conciliação bancária, nos moldes definidos no manual de prestação de contas, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes no relatório de execução financeira e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria, quando for o caso; e
- III - a verificação do cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo único. A análise de que trata o *caput* deste artigo é de competência da Secretaria Municipal gestora.

Art. 75. Sem prejuízo das hipóteses previstas no *caput* do art. 73 deste Decreto, a OSC deverá apresentar o Relatório de Execução Financeira acompanhado dos documentos a que se referem os incisos I a IX do citado dispositivo, quando for selecionada em processo de amostragem, segundo critérios a serem definidos em ato normativo do órgão da administração pública municipal.

Parágrafo único. O ato normativo de que trata o *caput* deste artigo será editado pela Secretaria Municipal de Controle Interno.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 52 / 65 /

## **Seção III**

### **Prestação de Contas Anual**

Art. 76. A OSC deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

§ 1º. A prestação de contas anual deverá ser apresentada ao final de cada período de 12 (doze) meses da celebração ou do termo aditivo, no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser solicitada prorrogação uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificada.

§ 2º. A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

- I - de responsabilidade da OSC:
  - a) relatório anual de execução do objeto (quais foram os atos produzidos) contendo as informações consolidadas dos relatórios mensais;
  - b) relatório anual de execução financeira, escrito e elaborado pelo contador da OSC, assinado pelo representante legal e pelo Conselho Fiscal;
  - c) extratos bancários dos meses em que a parceria teve duração e aplicação financeira, se for o caso;
  - d) balanço patrimonial, demonstrativo de resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa do último exercício encerrado e do anterior assinado pelo contador, pelo representante legal e pelo Conselho Fiscal da OSC;
  - e) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
  - f) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
  - g) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 53 / 65 /

- h) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da OSC, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do órgão da administração pública municipal a que se referem;
  - i) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;
  - j) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
  - k) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
  - l) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço – CRF/FGTS;
  - m) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
  - n) certidão de regularidade de tributos municipais;
  - o) demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, os quais serão informados à OSC, por meio de atos normativos da administração pública municipal, podendo constar ainda, dos manuais elaborados pela Secretaria Municipal de Controle Interno.
- II - de responsabilidade da administração pública municipal:
- a) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;
  - b) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo gestor da parceria.

§ 3º. Quando o final da vigência prevista nos instrumentos jurídicos não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 54 / 65 /

trata a alínea "b" do inciso II deste artigo deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

Art. 77. A análise da prestação de contas anual terá como subsídio o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita *in loco*, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

- I - as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios; e
- II - os efeitos da parceria referentes:
  - a) aos impactos econômicos ou sociais;
  - b) ao grau de satisfação do público-alvo; e
  - c) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1º. O gestor da parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do recebimento dos documentos previstos no Art.76, §2º, I, alíneas "a" a "o", podendo ser prorrogado por uma vez, por igual período, desde que devidamente justificado.

§ 2º. Na hipótese de omissão da entrega da prestação de contas ou se após a análise for concluído que houve o descumprimento das metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou que há evidências de ato irregular, o gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 20 (vinte) dias:

- I - sanar a irregularidade;
- II - cumprir a obrigação;
- III - apresentar justificativa quanto à impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 3º. Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto ou, ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o gestor da parceria notificará a OSC para que apresente no prazo de até 10 (dez) dias os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 73 deste Decreto.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 55 / 65 /

§ 4º. A análise de que trata o § 3º deste artigo será realizada pela Secretaria Municipal Gestora que elaborará relatório direcionado ao gestor da parceria para ciência e tomada de providências.

§ 5º. Após ciência do relatório de que trata o § 4º deste artigo o gestor emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:

- I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
  - a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada; e
  - b) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto no § 2º do art. 48 deste Decreto, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea "a" deste inciso; ou
- II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
  - a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
  - b) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira; e
  - c) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à OSC, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste inciso, no prazo determinado;
  - d) pedido de abertura de Tomada de Contas Especial ou, se for o caso, Processo Administrativo, a ser encaminhado e fundamentado à Procuradoria-Geral do Município.

§ 6º. As sanções previstas no Capítulo VIII poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o disposto nesta seção.

## **Seção IV**

### **Prestação de Contas Final**

Art. 78. A OSC deverá apresentar após o término da vigência da parceria, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 56 / 65 /

contas final por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

Art. 79. A análise da prestação de contas final fornecerá elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata a Seção VI deste Capítulo, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no plano de trabalho e considerará:

- I - o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;
- II - o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo o período da parceria;
- III - os relatórios de visita técnica *in loco*;
- IV - os resultados das pesquisas de satisfação;
- V - os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. A OSC deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

Art. 80. Na hipótese da análise de que trata o art. 79 deste Decreto concluir que houve o descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, ou se houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 73 deste Decreto.

Parágrafo único. A análise do relatório de que trata o *caput* deverá observar o disposto no art. 74 deste Decreto.

Art. 81. A OSC deverá apresentar:

- I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;
- II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC; e



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 57 / 65 /

- III - os documentos de que tratam os incisos I a IX do art. 73, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou quando houver existência de ato irregular.

Parágrafo único. Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

Art. 82. A administração pública municipal deverá analisar a prestação de contas final no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

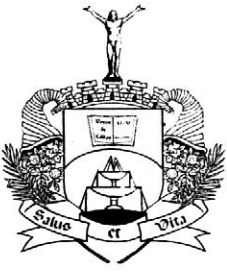
§ 1º. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 45 (quarenta e cinco) dias, desde que devidamente justificado.

§ 2º. O transcurso do prazo definido no *caput* e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
- II - não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação de que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 3º. Se o transcurso do prazo definido no *caput* deste artigo, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, se der por culpa exclusiva da administração pública municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública municipal, sem prejuízo da atualização monetária pelo último índice utilizado para correção da Unidade Fiscal do Município de Poços de Caldas – UFM.

Art. 83. Os débitos a serem restituídos pela OSC



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 58 / 65 /

serão apurados mediante atualização monetária pelo último índice utilizado para correção da Unidade Fiscal do Município de Poços de Caldas – UFM, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 82; e
- II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

Parágrafo único. Os débitos de que tratam o *caput* deste artigo observarão juros de mora conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

## Seção V

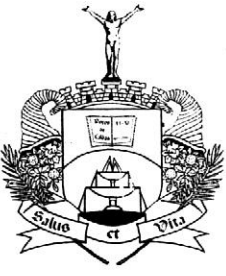
### Da Prestação de Contas Simplificada

Art. 84. Será adotada prestação de contas simplificada com procedimentos diferenciados de apresentação, análise, e manifestação conclusiva nas parcerias provenientes de acordos de cooperação e nas demais modalidades de parcerias previstas neste Decreto cujo prazo de vigência não seja superior a 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 13.019, de 2014,.

§ 1º. A OSC deverá preencher, na plataforma eletrônica, quando disponibilizada, em prestação de contas final única, as informações necessárias previstas nos campos do relatório final simplificado de execução do objeto em até 90 (noventa) dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

§ 2º. É obrigatória a inserção de cópias na plataforma eletrônica dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias no mesmo prazo, ou outros documentos cabíveis previstos no § 1º a critério da Secretaria Municipal gestora.

§ 3º. As OSC's deverão obter de seus fornecedores



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 59 / 65 /

e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de guarda e comprovação das despesas.

§ 4º. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas aplica-se o previsto no artigo 73 deste Decreto.

§ 5º. A cada ano poderá ser realizada auditoria por amostragem mediante seleção aleatória dos termos de colaboração, termos de fomento e dos acordos de cooperação, com base na prestação de contas simplificada prevista neste artigo, conforme critérios definidos pelo Secretário Municipal de Controle Interno.

§ 6º. Enquanto não disponibilizada a plataforma eletrônica a que alude o § 2º deste artigo, a apresentação da prestação de contas simplificada será por meio físico nos moldes estabelecidos no Manual de Prestação de Contas e enquanto este não for disponibilizado conforme Edital ou instrumento jurídico da parceria.

§ 7º. A prestação de contas para os acordos de cooperação poderá ser dispensada pela Secretaria Municipal gestora, se assim for definido no instrumento.

§ 8º. Os casos omissos relacionados à prestação de contas simplificada serão solucionados pela Secretaria Municipal Gestora, ouvida a Secretaria Municipal de Controle Interno.

## **Seção VI**

### **Do Parecer Técnico Conclusivo e da Manifestação Conclusiva da Prestação de Contas**

Art. 85. O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva do Secretário Municipal Gestor sobre a aprovação ou não das contas.

Art. 86. A prestação de contas final será avaliada pelo gestor da parceria como:

- I - regular quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 60 / 65 /

- II - regular com ressalva quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregular quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a) omissão no dever de prestar contas;
  - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
  - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo único. Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria, e desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pela administração pública municipal, ainda que a OSC tenha incorrido em falha formal.

Art. 87. A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade do Secretário Municipal Gestor, que levará em consideração os pareceres técnico e jurídico na forma do art. 35 incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019/14, e o parecer conclusivo elaborado pelo gestor da parceria, e deverá concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas com imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

§ 1º. A hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a OSC para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.

§ 2º. A hipótese do inciso III do *caput* ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das hipóteses tratadas nas alíneas "a" a "d" do inciso III do artigo 86.

§ 3º. Na hipótese do inciso III do *caput*, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 61 / 65 /

adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 88. A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da OSC.

Parágrafo único. A OSC notificada da decisão de que trata o *caput* poderá:

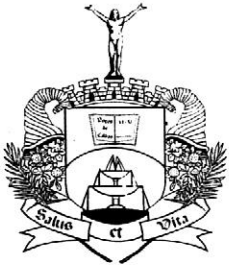
- I - apresentar recurso no prazo de até 15 (quinze) dias, à autoridade que proferiu a decisão a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Chefe do Poder Executivo para decisão final no prazo de até 30 (trinta) dias; ou
- II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 89. Exaurida a fase recursal, a administração pública municipal deverá:

- I - registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição; e
- II - no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a OSC para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:
  - a) devolva os recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução do objeto que deu causa ou à omissão na apresentação da prestação de contas; ou
  - b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações, através de Termo de Ajustamento de Parceria (TAP) que será disciplinado por meio de instrução normativa.

§ 1º. Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II deste artigo, devendo se pronunciar sobre a solicitação no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II deste artigo serão definidos observando-se os objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação em



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 62 / 65 /

que a parceria esteja inserida.

Art. 90. A hipótese de não haver o ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Poços de Caldas por meio de despacho da autoridade competente.

## **Capítulo VII DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

Art. 91. O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações.

Parágrafo único. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Art. 92. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC a administração pública municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

§ 1º. No caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a administração pública municipal deverá convocar OSC participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

§ 2º. Na impossibilidade justificada da convocação



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 63 / 65 /

de que trata o § 1º ou na ausência de interesse das OSC's convocadas, a administração pública municipal assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público, observadas ainda as hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

Art. 93. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. Na devolução de que trata o *caput* deste artigo e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

- I - estomada a despesa orçamentária quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou
- II - registrada a receita orçamentária quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

## Capítulo VIII DAS SANÇÕES

Art. 94. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária;
- III - declaração de inidoneidade.

§ 1º. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º. A sanção de suspensão temporária será



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 64 / 65 /

aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos que dela provierem para a administração pública municipal.

§ 4º. A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 5º. A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de suspensão temporária.

Art. 95. Prescrevem após 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contados da data de apresentação da prestação de contas final ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão do dever de prestar contas.

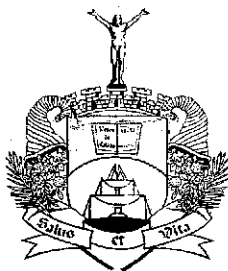
Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

Art. 96. Os procedimentos e a competência para aplicação das sanções previstas neste Capítulo seguirão a legislação específica.

## Capítulo IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 97. Não se aplica às parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações e por este Decreto, o disposto na Lei 8.666, de 1993.

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.887 - fl. 65 / 65 /

8.666, de 1993, convênios:

- I - entre a administração pública municipal e os demais entes da Federação;
- II - com entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, conforme o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei Federal Nº 13.019, de 2014, e alterações.

Art. 98. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste Decreto serão contados em dias corridos, salvo aqueles expressamente previstos como úteis.

Art. 99. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO  
Prefeito Municipal

CELSONO DONATO DE MORAIS FILHO  
Secretário Municipal de Governo